



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEGESP/COGEST/DICAD-II

DIRETRIZ DE PAISAGISMO – DIPA 14/2022

Processo SEI nº 00390-00007904/2022-15
Elaboração: Luís Felipe Mansur – Assessor (DICAD II/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH) Alecsandro de Andrade – Diretor (DICAD II/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Cooperação: Ana Elise Machado Arraes – Estagiária (DICAD II/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH) Emanuelle Junqueira Pistilli – Estagiária (DICAD II/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Coordenação: Andrea Mendonça de Moura – Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Interessado: Administração Regional de Arniqueira
Endereço: QS 10 Conjunto 210

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, tem a competência de definir Diretrizes Urbanísticas para elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, nos autos da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação da Praça da QS 10 Conjunto 210, na Região Administrativa de Arniqueira – RA-XXXIII, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 04022-00000180/2022-09, cuja ação foi motivada pela requisição do Administração Regional;

1.3. Esta DIPA 14/2022 é fundamentada na Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022, que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. As Diretrizes de Paisagismo – DIPA subsidiam intervenções urbanas cujo produto principal é o projeto de paisagismo de praças e parques urbanos com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade e mobiliários, sem criação de unidades imobiliárias ou de alteração de sistema viário;

1.5. Este documento define diretrizes de Passeio, Sinalização, Mobiliário Urbano, Iluminação, Elemento Vegetal, Sistema Viário e Diretrizes Específicas;

1.6. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIPA 14/2022 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no Geoportal e no site da SEDUH;

1.7. A localização das poligonais das áreas objeto desta DIPA, com 1768,54m², encontra-se indicada na **Figura 1**;

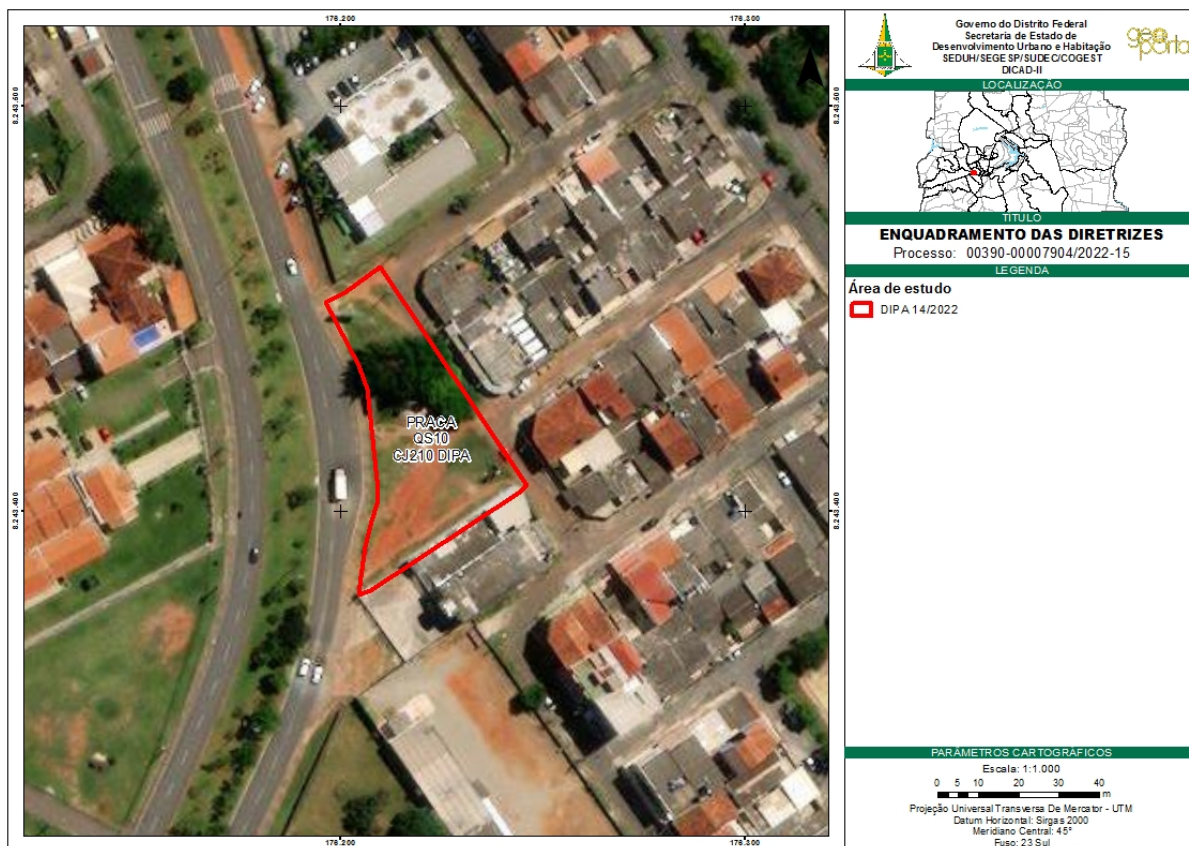


Figura 1 – Poligonal da DIPA 14/2022

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

2.1. A definição de diretrizes para a elaboração do projeto de paisagismo para a área destinada à praça localizada na QS 10 Conjunto 210 do Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Arniqueira, tem como objetivo:

- 2.1.1. Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- 2.1.2. Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- 2.1.3. Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.1.4. Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.1.5. Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.1.6. Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população;

2.2. A solicitação foi elaborada tendo em vista o Memorando Nº 4/2022 - RA-ARNQ/COEX/DIALIC/GEAPRO (80675856), que consta do Processo 04022-00000180/2022-09, sobre os projetos de requalificação de praças e estacionamentos elaborados por aquela Pasta na Região Administrativa de Arniqueira, encaminhado a esta Secretaria por meio do Ofício Nº 438/2022 - RA-ARNQ/GAB (91977597);

3. PLANO DIRETOR LOCAL – PDL

3.1. A área se encontra dentro da poligonal do PDL de Taguatinga, Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, sendo parte integrante das diretrizes gerais para os projetos urbanísticos que devem seguir o disposto nos Artigos 108 e 109:

Art. 108 - Os projetos urbanísticos obedecerão às seguintes diretrizes básicas:

I - racionalizar o uso das áreas públicas;

II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer, cultura e esporte;

III - garantir o percentual mínimo de dez por cento da área pública com tratamento permeável;

IV - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista no projeto;

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;

VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações.

Art. 109 – As áreas de uso comum do povo destinadas a praças públicas, com registro cartorial, **não poderão ter a sua área bruta reduzida.** (grifo nosso)

4. PROJETOS URBANÍSTICOS E LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

4.1. A área consta do Projeto de Urbanismo CST – URB/MDE 042/1990, elaborado para definir o parcelamento das Quadras QS-06, QS-08 e QS-10, e foi destinada à Praça;

4.2. Conforme o Memorial Descritivo – MDE, *as praças mereceram, no desenvolvimento do projeto, um tratamento cuidadoso, pois são consideradas os principais pontos de encontro da população, constituindo referenciais importantes da estrutura urbana. Pontos de ônibus ou terminais, comércio, ambulante, bancas de jornais, telefone público, relógio, escolas, parques infantis, igrejas, são alguns dos muitos elementos que poderão qualificar estes espaços gregários, que **deverão contar também com tratamento paisagístico apropriado;***

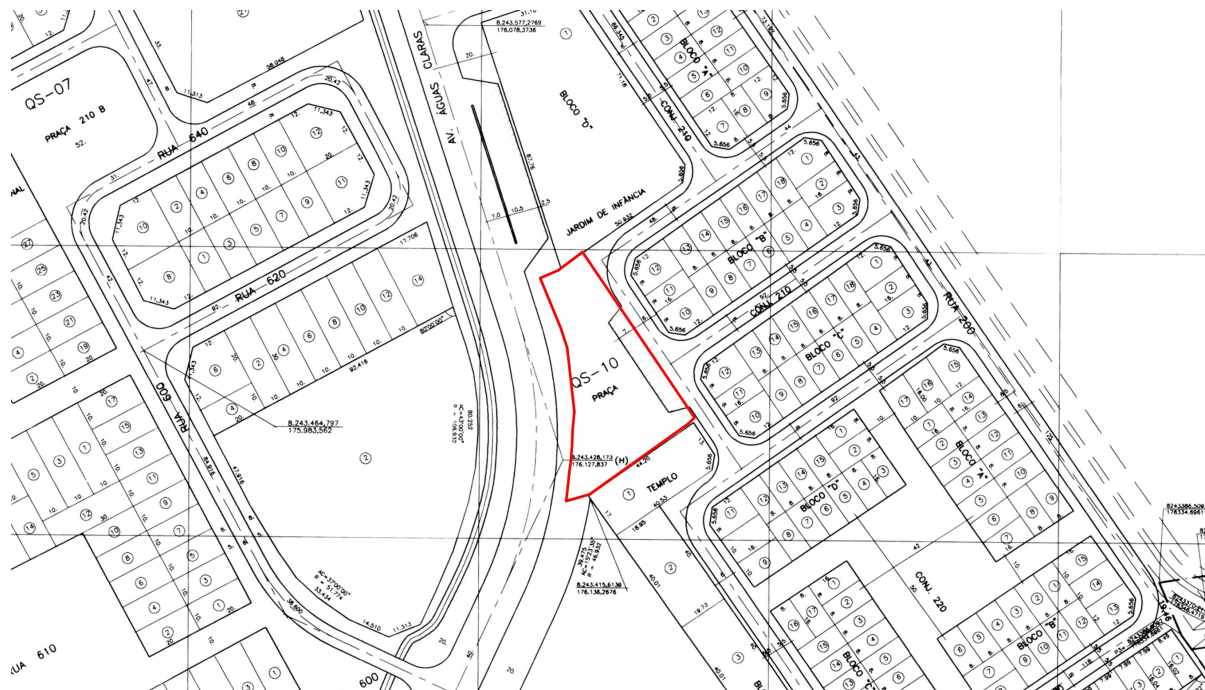


Figura 2 – CST – URB 042/1990, modificado, com marcação de uma das áreas de que trata esta DIPA em vermelho

4.3. À luz da LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 16 E JANEIRO DE 2019, alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 1.007, DE 28 DE ABRIL DE 2022, que “*aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências*”, a área é circundada por lotes caracterizados como CSIIR 1, CSIIR 2, RO 1 e Inst EP, cuja definição constam dos Artigos 5º e 11º da LUOS;

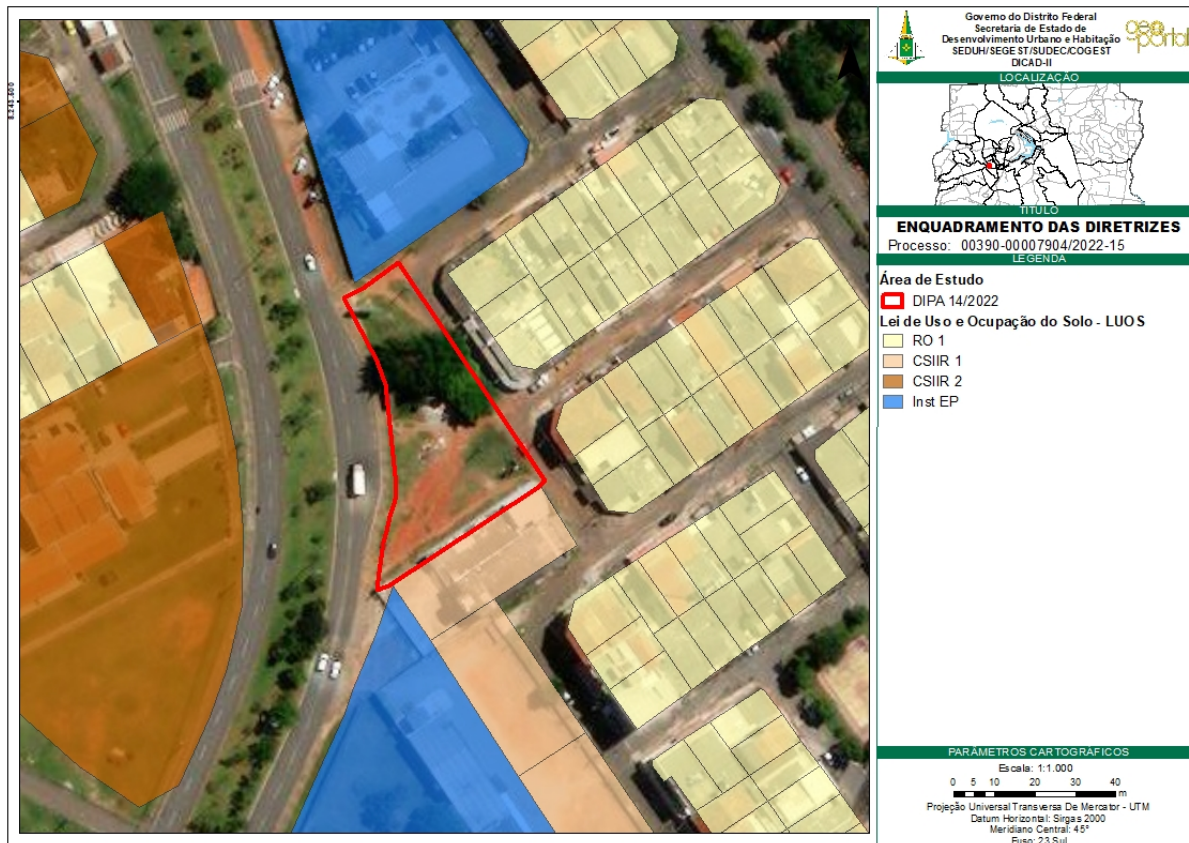


Figura 3 – Área do pleito em vermelho e a caracterização dos lotes adjacentes conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS

5. ASPECTOS AMBIENTAIS

5.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 – SZDPE 3 da Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE, cujas características constam dos arts. 11 e 13;

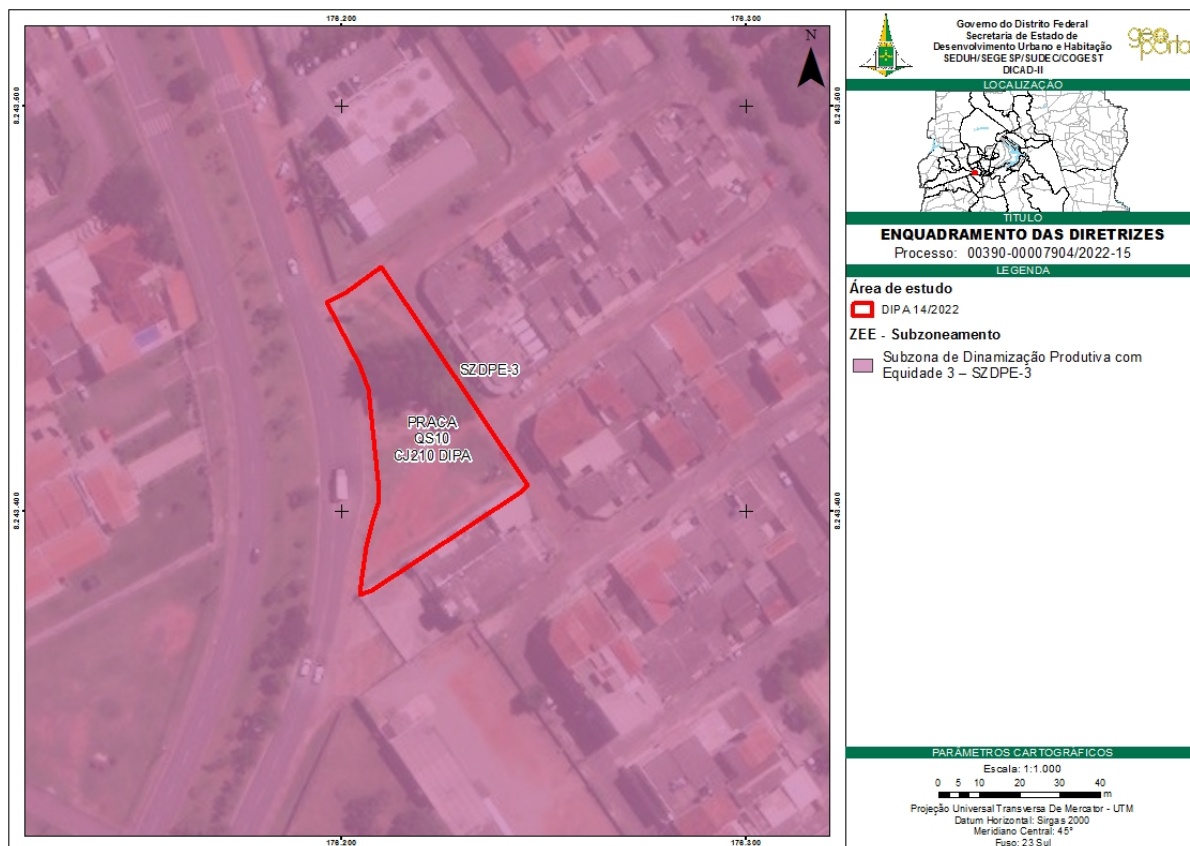


Figura 4 – Localização das poligonais no Subzoneamento do ZEE-DF

5.2. As diretrizes específicas para a Zona ZEEDPSE estão definidas no art. 23, e as diretrizes específicas para a Subzona SZDPE 3, definidas no art. 26, da Lei nº 6.269/2019;

5.3. A poligonal está relacionada com os Riscos Ecológicos levantados pelo ZEE-DF. **A. Riscos Ecológicos Co-localizados – alto ou muito alto (Figura 7); B. Riscos Ecológicos de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Alto (Figura 8); C. Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo (Figura 9); D. Riscos Ecológicos de Contaminação do Subsolo – Alto (Figura 10); E. Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – Ausência de Cerrado Nativo (Figura 11);**

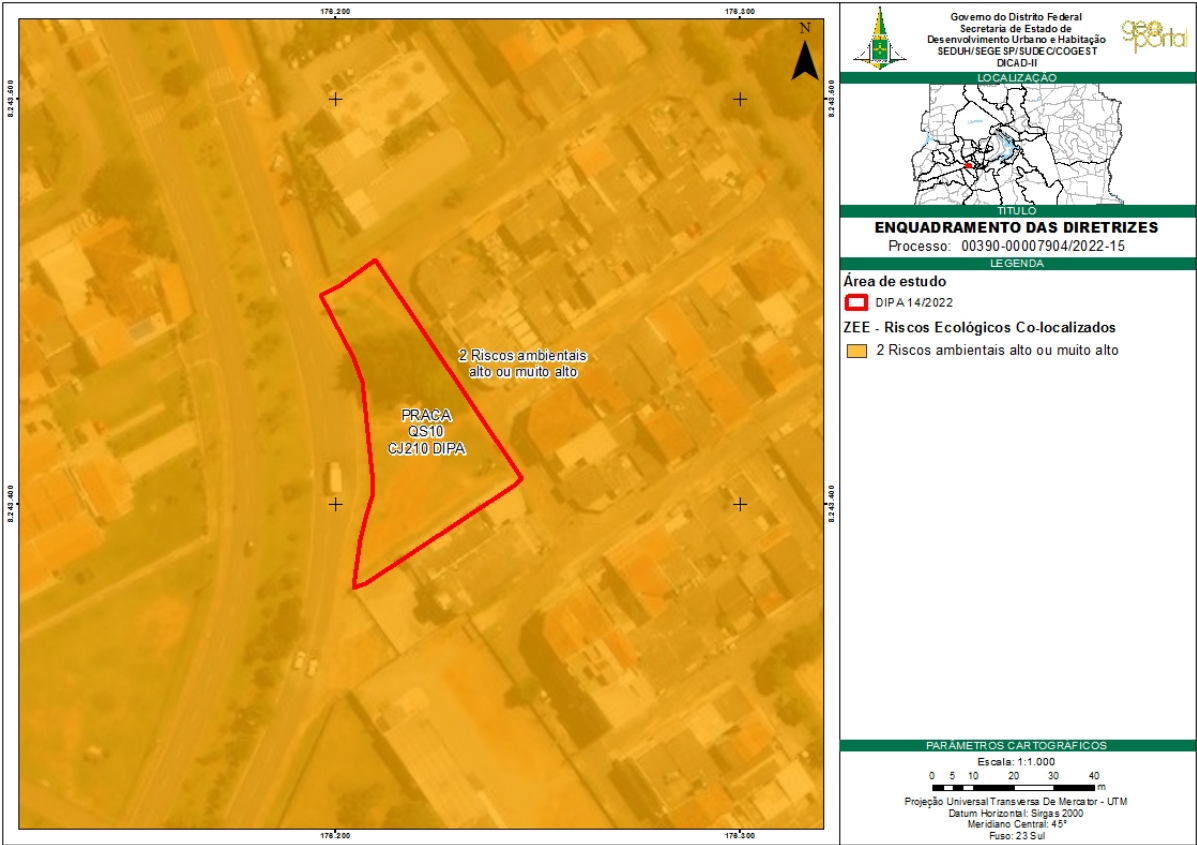


Figura 5 – Riscos Ecológicos Co-localizados – Alto ou muito alto

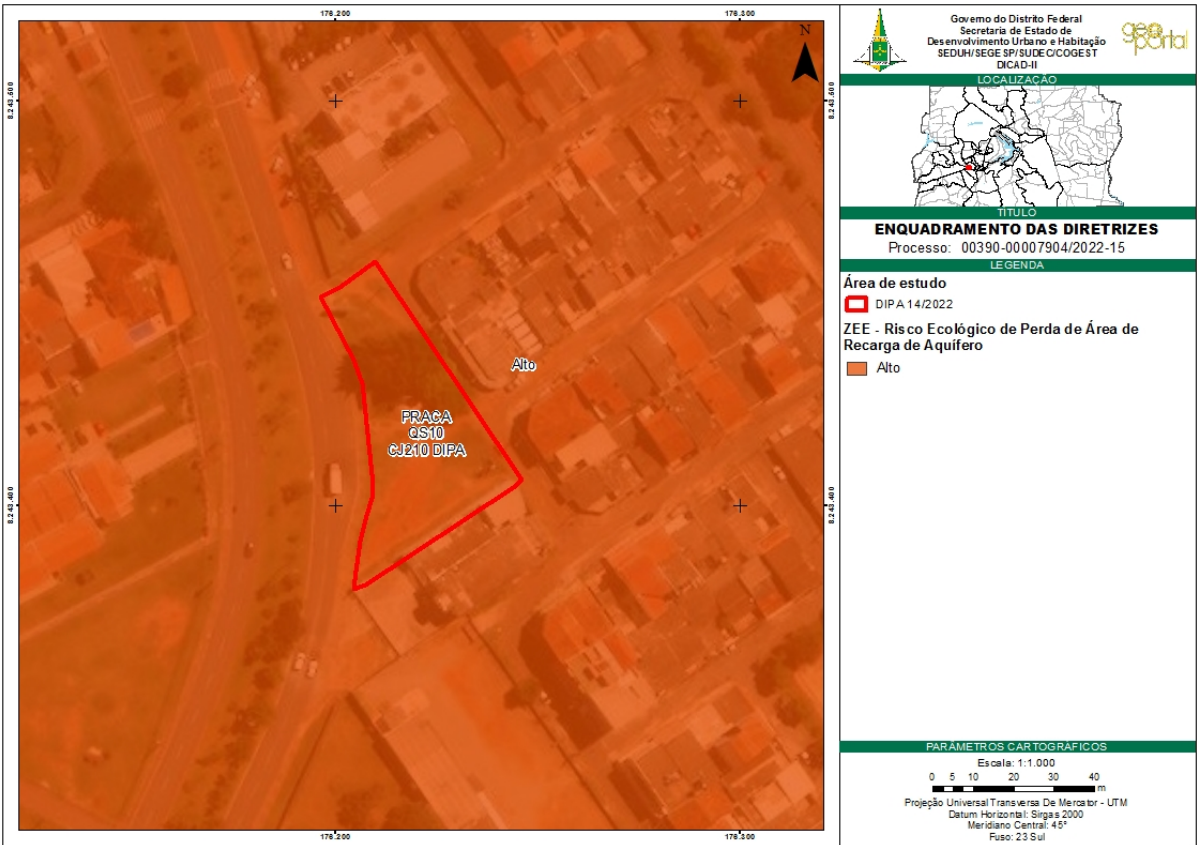


Figura 6 – Risco Ecológico de Perda de área de Recarga de Aquífero – Alto

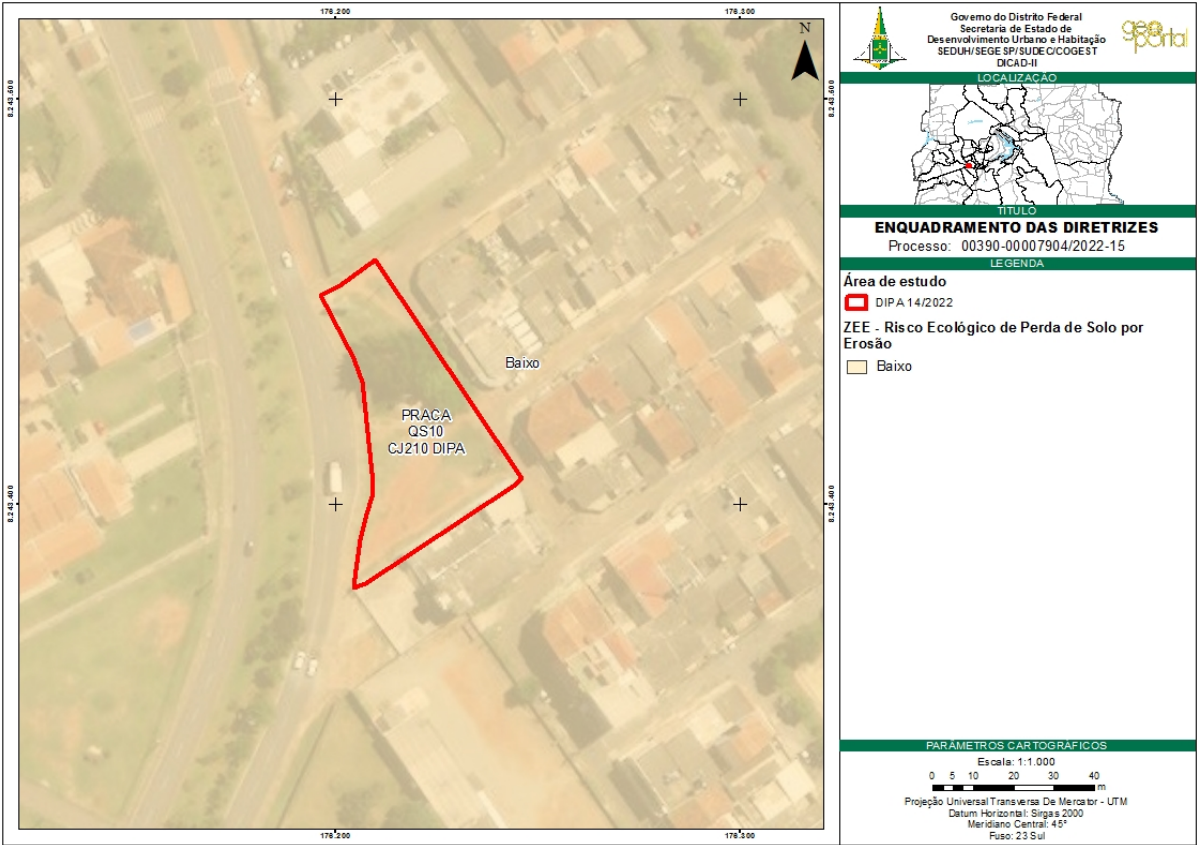


Figura 7 – Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo

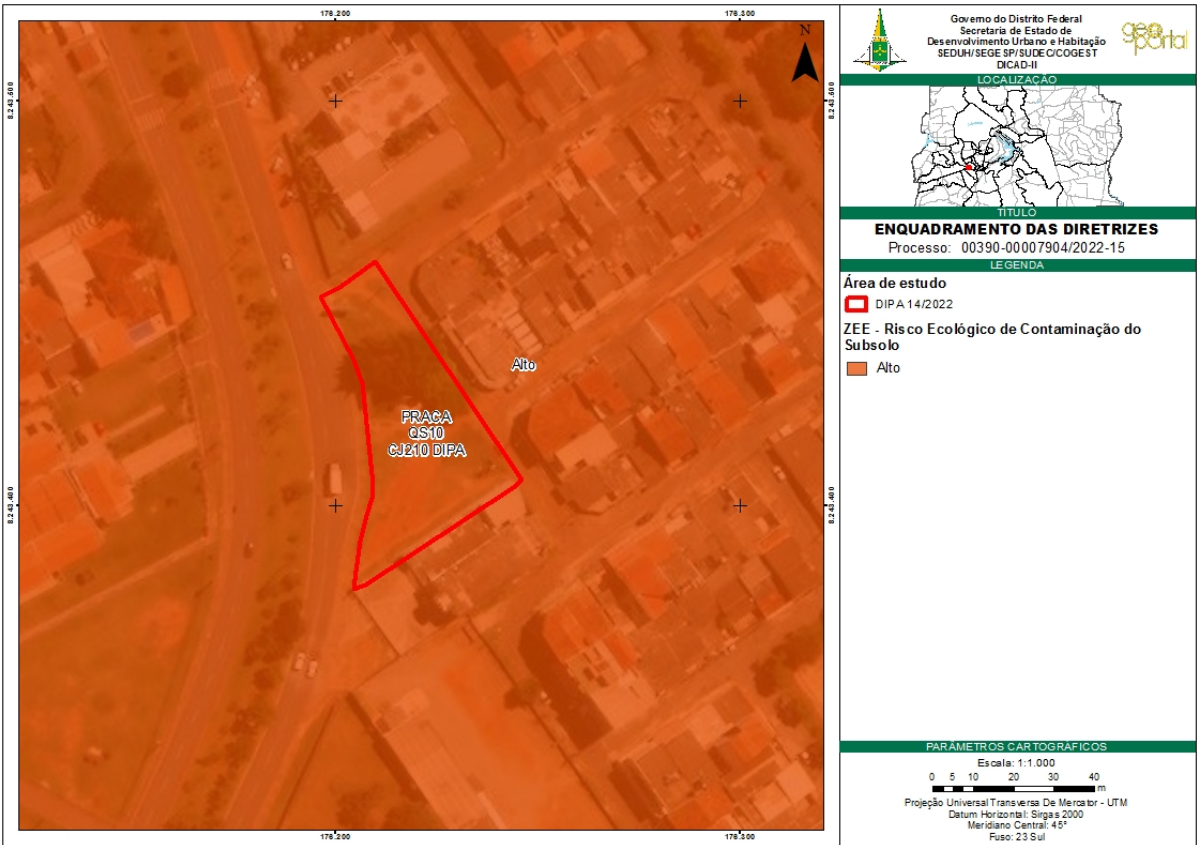


Figura 8 – Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo – Alto

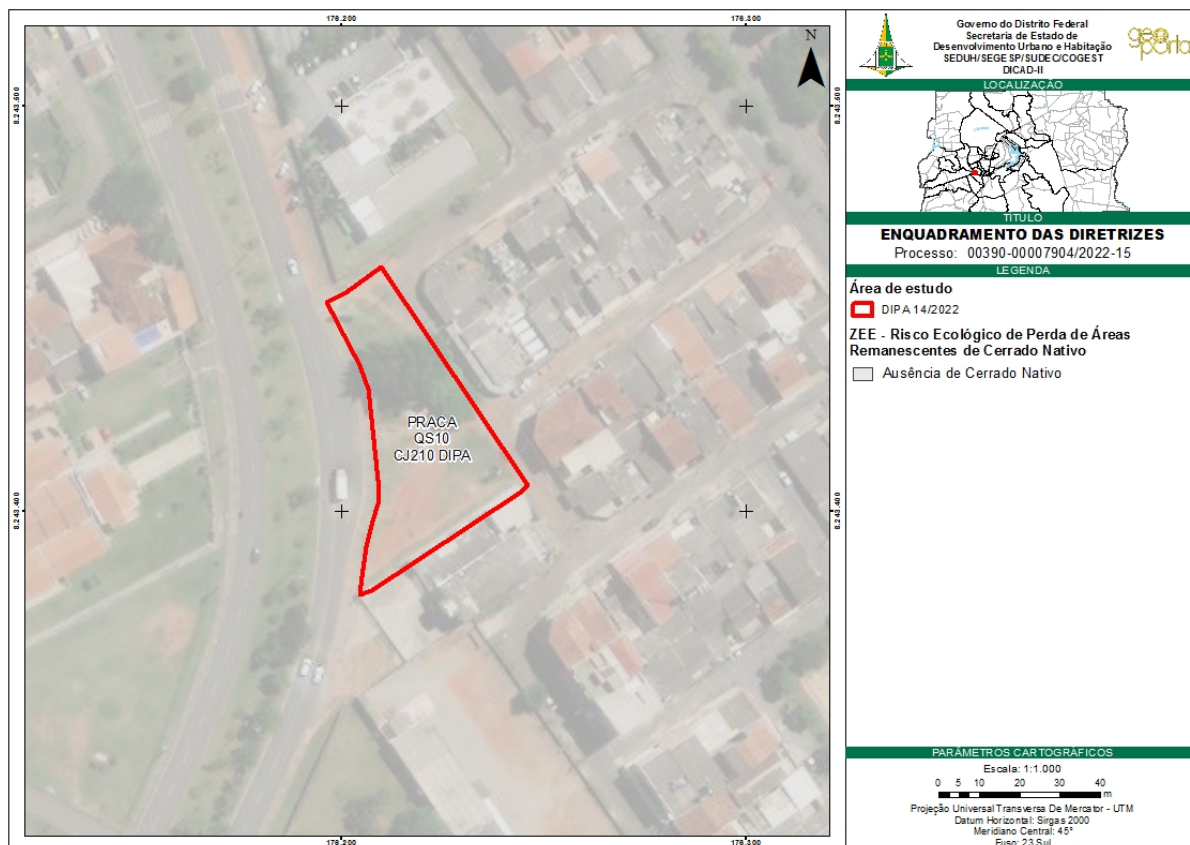


Figura 9 – Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – Ausência de Cerrado Nativo

5.4. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos Co-localizados – alto ou muito alto**, recomenda-se:

5.4.1. Deve ser observado que a sobreposição de tipos de Risco aumenta a fragilidade ambiental da área, devendo ser observado a implementação de soluções que sejam transversais, visando não deflagrar ou acentuar os demais riscos sobrepostos, como é o caso da contaminação do solo e da perda de área de recarga de aquífero;

5.4.2. Caso haja implementação de algum tipo de técnica artificial para recarga de aquífero, reforçamos que devem ser observadas as questões relacionadas à qualidade e segurança da estrutura e a manutenção periódica da mesma, visando a não contaminação do solo e das águas superficiais;

5.5. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Alto**, recomenda-se:

5.5.1. A aplicação de estratégias de recuperação de vegetação, especialmente nas áreas verdes, com o objetivo de garantir a infiltração da água no solo, associadas às estratégias adotadas para as áreas de risco elevado de contaminação do solo;

5.5.2. A adoção de estratégias de recarga natural com a manutenção de áreas naturais visando preservar a permeabilidade natural do solo, observadas as orientações presentes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA;

5.6. Para a ocupação na área de **Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo**, recomenda-se:

5.6.1. Realizar a remoção da cobertura vegetal e do solo superficial, quando necessários, somente antes do início da implantação dos empreendimentos, preferencialmente em época de seca. Em período de chuvas, devem ser tomadas medidas para evitar a deflagração de processos erosivos;

5.6.2. Adotar um desenho urbano sustentável e soluções de engenharia adequadas que sejam compatíveis às atividades que serão exercidas, visando a mitigação de processos erosivos existentes e a contenção da deflagração de processos erosivos novos;

5.7. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos de Contaminação do Subsolo – Alto**, recomenda-se:

5.7.1. Não implementar atividades com alto potencial poluidor, principalmente em áreas cujo os solos e morfologia apresentam características que favoreçam a infiltração;

5.7.2. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

5.7.3. Observar as orientações constantes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

5.7.4. Estabelecer o controle rigoroso sobre a disposição de efluentes em superfícies ou em subsuperfícies;

5.8. Ressalta-se que as classificações de risco não são imutáveis, de modo que, as áreas de muito baixo, baixo e médio risco podem vir a ter sua classe alterada para alto e muito alto risco, em virtude das ações antrópicas, podendo causar sérios prejuízos ambientais a longo prazo;

5.9. Estudo ambiental poderá identificar outras restrições ou sensibilidades que não foram identificadas nestas Diretrizes;

6. **CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO**

6.1. A praça se encontra em situação de abandono, possui em suas adjacências uma parada de ônibus e um quiosque, em mal estado de conservação;

6.2. Em relação à vegetação, existem árvores de grande porte que promovem sombreamento e criam um microclima agradável;

6.3. A praça é usada por veículos como conector entre a via interna e a avenida;

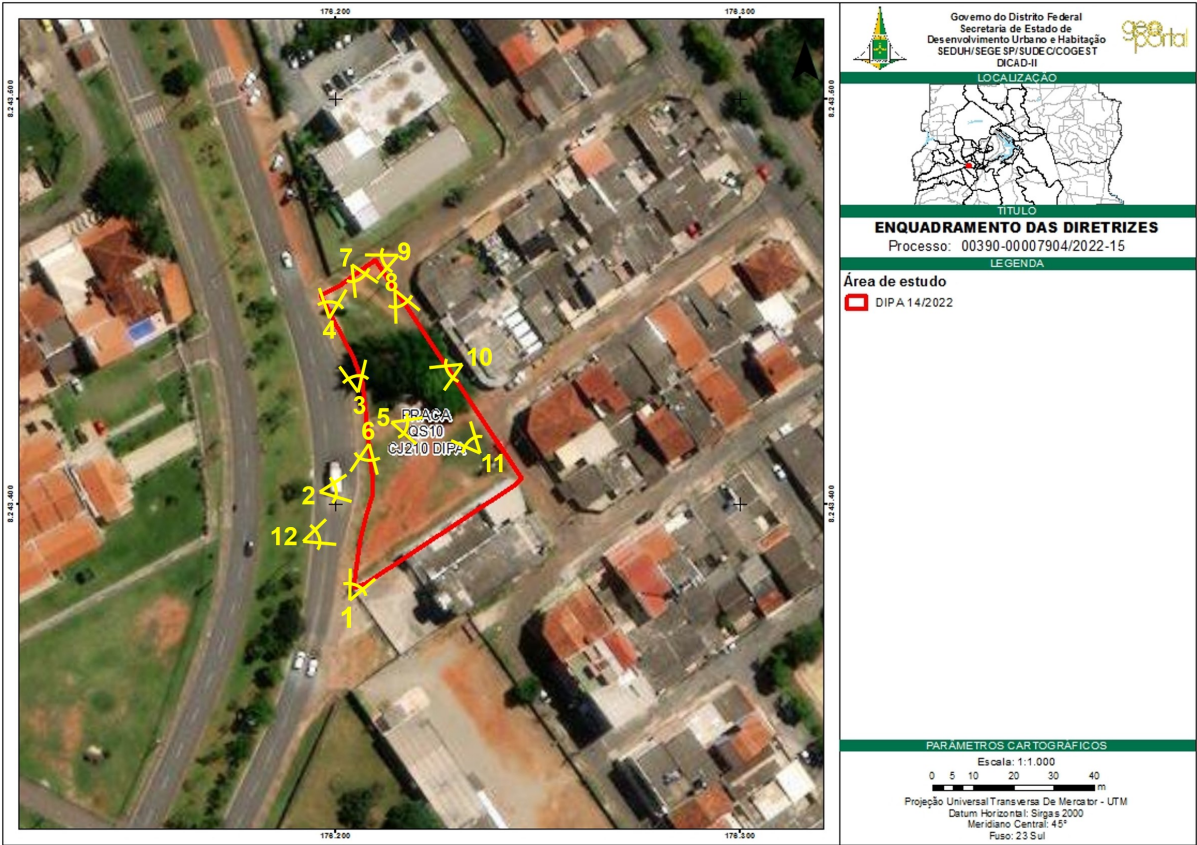


Figura 10 – Esquema de fotos do levantamento da Praça da QS 10 CJ 210 realizado no dia 01/09/2022



Figura 11 – Foto 1



Figura 12 – Foto 2



Figura 13 – Foto 3



Figura 14 – Foto 4: detalhe calçada sem manutenção, desnível sem proteção



Figura 15 – Foto 5: caminhos de desejo



Figura 16 – Foto 6



Figura 17 – Foto 7: detalhe engenho publicitário existente



Figura 18 – Foto 8



Figura 19 – Foto 9: acesso irregular de veículos



Figura 20 – Foto 10



Figura 21 – Foto 11: vegetação existente e calçamento degradado



Figura 22 – Foto 12

6.4. As vias do entorno estão classificadas conforme a Figura 23:

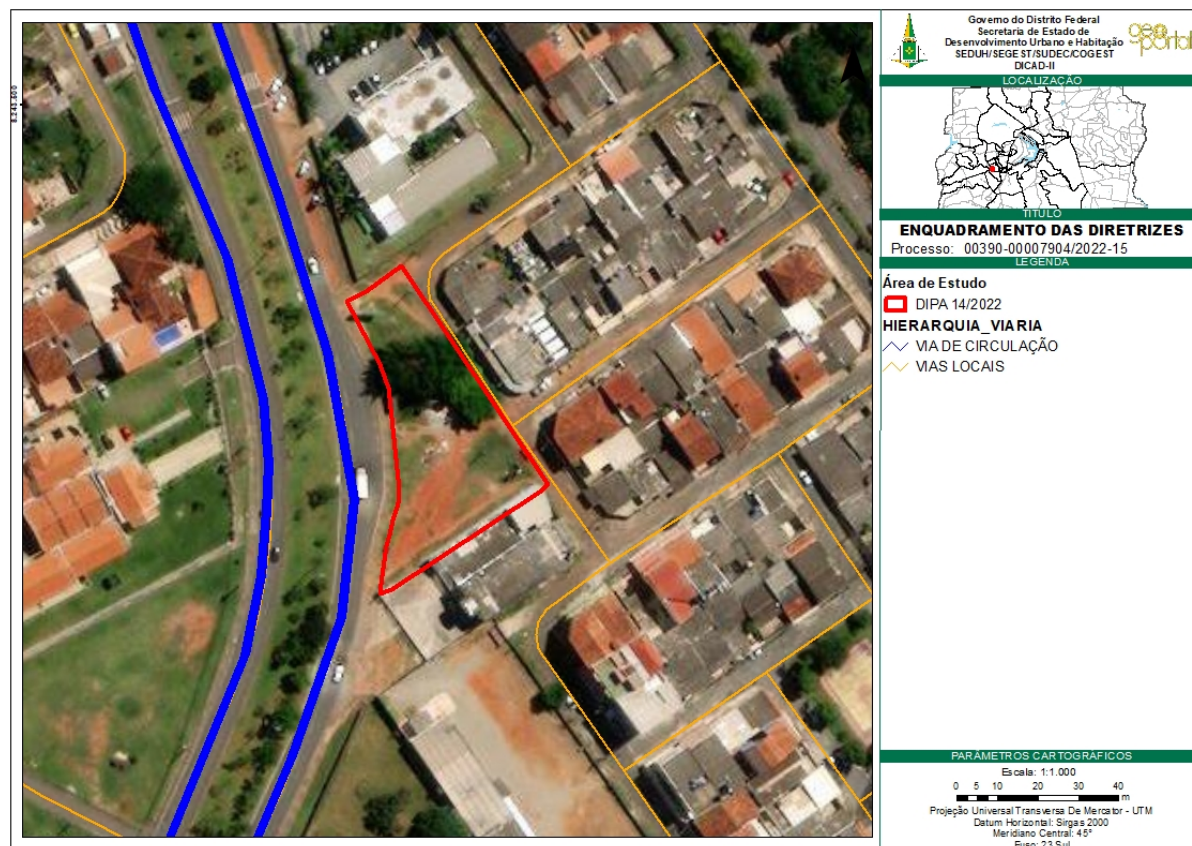


Figura 23 – Mapa de Hierarquia Viária

- 6.5. A Hierarquia Viária é definida pelo PDOT - [LEI COMPLEMENTAR Nº 803, DE 25 DE ABRIL DE 2009](#) que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT, conforme seu Artigo 17;
- 6.6. A Praça possui em suas adjacências Vias Locais e uma Via de Circulação, a Avenida Águas Claras, onde se desenvolve majoritariamente atividades comerciais;
- 6.7. Os Equipamentos Públicos Comunitários localizados no entorno das praças estão listados conforme a Figura 40;

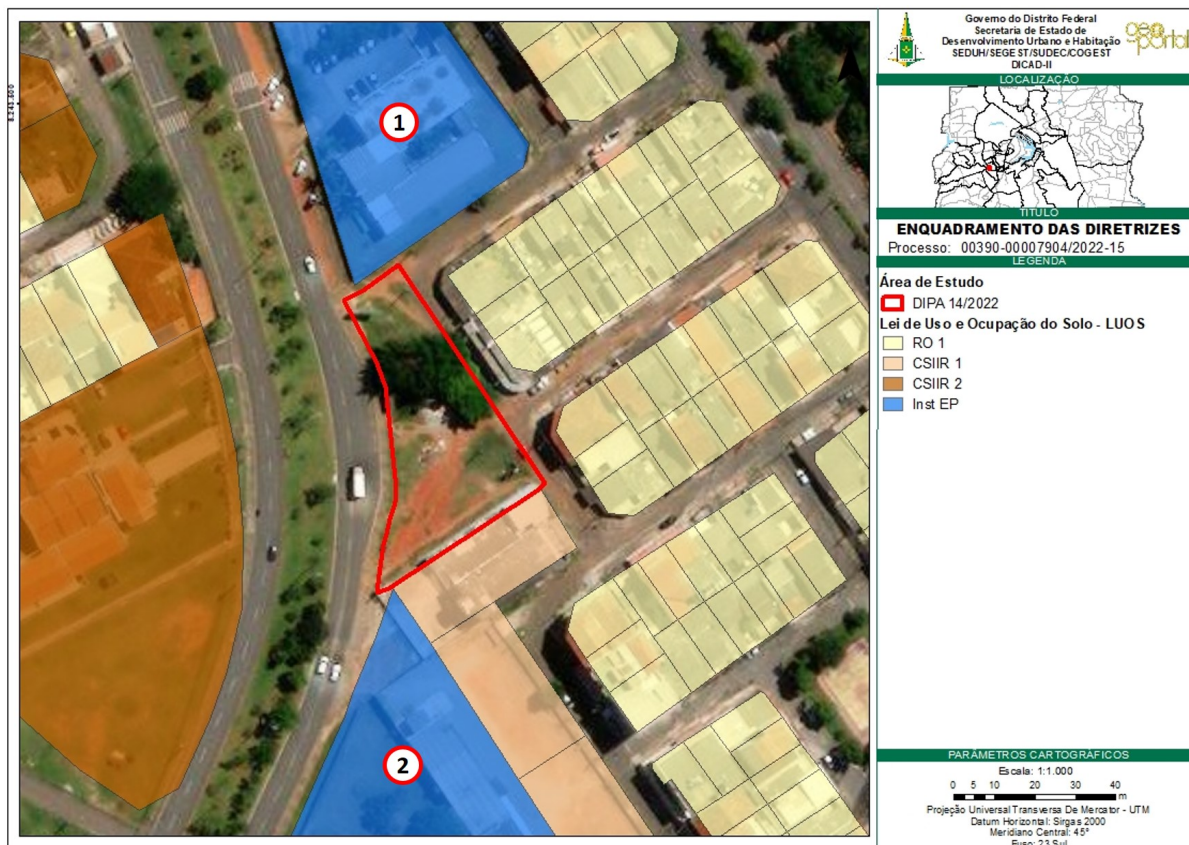


Figura 24 – Localização dos Equipamentos Públicos próximos à poligonal

- 6.8. EPC 01: Associação Brasileira de Odontologia (ABO) de Taguatinga;
- 6.9. EPC 02: A maior parte do lote está sem ocupação, porém existe uma área ocupada por duas igrejas distintas;

7. DIRETRIZES GERAIS

- 7.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- 7.2. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 7.3. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 7.4. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 7.5. Elaborar o projeto de paisagismo da praça ou espaço público, com o propósito de qualificar os espaços de uso público interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;

- 7.6. Incentivar a integração da praça ou espaço público aos espaços privados lindeiros;
- 7.7. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 7.8. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 7.9. Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 7.10. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas para a Praça da QS 10;
- 7.11. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas para a praça ou espaço público;
- 7.12. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Esporte tais como: quadras de esporte, parque infantil, caixa de areia, coreto, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, horta comunitária, espaço Pet, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;
- 7.13. Garantir o percentual de 50% de permeabilidade na praça ou espaço público;
- 7.14. Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;
- 7.15. Preservar a vegetação existente inserindo-a no contexto do projeto;
- 7.16. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e nas áreas de transição no interior das Praças;
- 7.17. Priorizar espécies arbóreas nativas, compatíveis com o clima e o solo da região, encontradas no viveiro da NOVACAP;
- 7.18. Atender ao disposto no Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- 7.19. Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;
- 7.20. Ordenar os meios de propaganda conforme o Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, estabelecido na Lei nº 3.036, de 18 de junho de 2002;

8. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

8.1. PRAÇA QS 10 CJ 210:

- 8.1.1. Com o intuito de subsidiar as intervenções na área de abrangência desta Diretriz foram elencados pontos específicos para melhor aproveitamento da área, tendo em vista seu potencial. Essas propostas foram identificadas e consolidadas na Figura 25 e detalhadas ao longo deste item;



Figura 25 – Praça Qs 10 CJ 210 – Croqui de ocupação da área

- 8.1.2. Levar em consideração a parada de ônibus existente e sua integração com a praça, especialmente em relação à acessibilidade e conforto dos usuários;
- 8.1.3. Priorizar a manutenção da vegetação existente, além de considerar: características do clima, do solo e das vias, largura de canteiros e caminhos e presença de redes aéreas ou subterrâneas;
- 8.1.4. Deve-se adotar soluções que criem áreas sombreadas e agradáveis;
- 8.1.5. Deve ser analisada a manutenção do quiosque existente, não previsto em planta registrada, e sua relação com o entorno;
- 8.1.6. A Praça em questão constitui um ponto importante de ligação entre a Avenida Águas Claras, que possui diversos lotes dedicados a comércio, e o interior da quadra, que é majoritariamente ocupado por lotes residenciais tipo RO;
- 8.1.7. Deve ser levado em consideração o potencial agregador de tal espaço, bem como garantir espaços caminháveis agradáveis, com arborização e acessibilidade;
- 8.1.8. Devem ser implantados mobiliários urbanos que potencializem a interação dos residentes da área, levando em consideração as diferentes faixas etárias que podem utilizar o espaço;
- 8.1.9. O estacionamento no perímetro da praça, previsto em planta registrada, deve observar o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos, e dá outras providências;

8.2. Paisagismo

- 8.2.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais;
- 8.2.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);
- 8.2.3. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- 8.2.4. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação;
- 8.2.5. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- 8.2.6. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;
- 8.2.7. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar e atividades predominantes;
- 8.2.8. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;
- 8.2.9. Não é permitido junto às calçadas:
- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
 - Árvores caducifólias;
 - Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
 - Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
 - Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

8.3. **Mobiliário Urbano**

- 8.3.1. A instalação de mobiliários urbanos, assim como o plantio de elementos vegetais, não pode constituir obstáculos para a livre circulação e para o bem estar dos pedestres, devendo ser instalados em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;
- 8.3.2. Para comodidade dos usuários da praça deve haver bancos e mesas dispostos organizadamente;
- 8.3.3. Pergolados, floreiras, decks, fontes e estruturas de sombreamento pode conferir beleza, atratividade e sensação de conforto aos espaços;
- 8.3.4. Playgrounds, quadras de esportes e estruturas de ginástica conferem dinamicidade de usos à praça e devem ser dotados de segurança para proteção dos usuários.
- 8.3.5. Em relação à segurança, torna-se pertinente a utilização de sinalizações, ou ainda guarda-corpos e corrimãos para proteção contra queda em áreas de circulação, a

dependem dos desníveis do solo, conforme especificações na NBR 9050:2020.

8.3.6. Para proteção das árvores e do calçamento, caso pertinente, adotar a instalação de golas de árvores, para garantir a manutenção da vegetação e a definição clara dos caminhos dos pedestres;

8.3.7. Outros elementos do mobiliário urbano, tais como: lixeiras, placas, postes, entre outros, devem ser padronizados e instalados em locais que permitam sua utilização com conforto e segurança por todos, inclusive por pessoas com mobilidade reduzida;

8.3.8. Os mobiliários urbanos devem contribuir para a qualificação das áreas públicas, seja nos locais de passagem ou de permanência, de forma a valorizar o espaço dos pedestres, cadeirantes e ciclistas na cidade, reforçando a sua função social;

8.3.9. Devem ser observadas as orientações contidas na Portaria nº 94/2020 e no Guia de Urbanização (SEGETH, 2017);

8.4. **Calçadas e vias**

8.4.1. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

8.4.2. Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área da praça ou espaço público, que indicam o fluxo natural de pedestres;

8.4.3. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na Norma Brasileira [ABNT NBR 90/50](#);

8.4.4. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

8.4.5. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

8.4.6. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 90/50, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

8.4.7. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizamentos, e resistente a intempéries;

8.4.8. Prever faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

8.4.9. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

8.4.10. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

8.4.11. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

8.4.12. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização](#)

([SEGETH, 2017](#)). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

8.4.13. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

8.4.14. Definir pontos de travessia para pedestres nas vias com base na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050:2020](#).

8.4.15. A área de circulação da praça deve se conectar com a área de circulação das adjacências para integração dos espaços e a livre dinâmica de circulação por mobilidade ativa, conforme o Art. 20 do DECRETO Nº 38.047/17;

8.4.16. Os caminhos devem proporcionar segurança, conforto, acessibilidade, a todas as pessoas, com ou sem deficiência, ou mobilidade reduzida;

8.4.17. Portanto, cabe determinar os espaços dentro da praça em prol de definir o melhor tipo de paginação aplicada, conforme a setorização de atividades com relação a resistência à abrasão do piso;

8.4.18. Além disso, durante a definição da área para circulação deve-se levar em conta os caminhos de desejo, trajeto consequência do tráfego pedonal;

8.4.19. Cabe a diversificação de materiais e padrões na composição do piso para criação de espaços e atividades distintas, conforme a subjetividade do projeto;

8.4.20. As calçadas que compõem o projeto devem atender as configurações ideais de acordo com sua localização, com definição clara da faixa de serviço e da faixa de passeio;

8.4.21. As faixas de serviço devem:

- Estar localizadas em posição adjacente ao meio-fio;
- Possuir rebaixamento do meio-fio para acesso de pedestres;
- Possuir, quando da necessidade de acesso aos lotes, rampa de veículos para transição de acesso entre uma área e outra de acordo com a NBR 9050;
- Ser utilizadas para instalação de mobiliário urbano, sinalização viária, implantação de vegetação e redes de infraestrutura urbana, dentre outros;

8.4.22. As faixas livres ou passeios devem:

- Possuir superfície regular, firme, contínua, sem degraus, com níveis concordantes e com piso antiderrapante;
- Ter inclinação transversal constante, não superior a 3% (três por cento);
- Possuir largura mínima de 1,2 metro em vias locais de parcelamentos consolidados e de 1,5 metro em vias locais em novos parcelamentos;
- Possuir largura mínima de 2,0 metros em vias de atividades em parcelamentos consolidados e de 3,0 metros em novos parcelamentos;
- Ser livre de qualquer interferência ou barreira arquitetônica ao nível ou acima do solo;

8.4.23. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área da Praça. Utilizar, se possível, método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

8.4.24. Considerar o disposto na Lei 3.835, de 27 de março de 2006, relativa à pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização – publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano – com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;

8.5. Estacionamentos

8.5.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

8.5.2. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;

8.5.3. Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

8.5.4. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

8.5.5. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

8.5.6. Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), cumprindo as exigências de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos.

8.6. Sinalização

8.6.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

8.6.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2020;

8.6.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

8.7. Iluminação

8.7.1. A altura da iluminação pública deve estar, preferencialmente, na escala do pedestre. Entretanto, é preciso garantir uma altura mínima para evitar que as pessoas consigam acessar às luminárias sem precisar subir em uma escada ou outro elemento qualquer. Assim, é possível protegê-las com maior eficiência e evitar depredações;

8.7.2. Devem ser observadas as normas ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

8.7.3. Seguindo uma tendência mundial, no sentido de se utilizar energia renovável para minimizar os impactos ambientais, convém examinar a viabilidade de

complementar o sistema de iluminação com o emprego de energia solar;

8.8. Elemento Vegetal

8.8.1. O elemento vegetal (extratos arbóreos, arbustivos, forrações e grama) deve complementar a paisagem sem interferir na sua qualidade, na acessibilidade e o desempenho sistema viário, evitando o uso aleatório e inadequado das espécies, buscando-se priorizar as espécies nativas, que podem ser encontradas no Viveiro da Novacap;

8.8.2. O projeto deve considerar a largura dos caminhos e canteiros, caracterização das vias, presença de redes aéreas e subterrâneas de infraestrutura, características do solo, clima da região, orientação solar, assim como a vegetação existente;

8.8.3. É importante que as espécies de árvores escolhidas para o projeto não possuam copas densas e baixas, ou possuam ramos pendentes ao nível do passeio das pessoas que atrapalhe a apreensão visual do espaço, a iluminação pública e o fluxo do passeio;

8.8.4. As plantas também não devem ser dotadas de espinhos, substâncias tóxicas, folhas, flores, frutos ou substâncias que se desprendam e tornem o piso residual e escorregadio, ruim para o controle da limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

8.8.5. O estacionamento adjacente deve utilizar vegetação com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o DECRETO Nº 38.047, DE 09 DE MARÇO DE 2017, observadas as limitações das redes de serviços públicos existentes;

8.8.6. A inobservância destas recomendações pode comprometer a segurança e o conforto dos usuários do local, a estética e a harmonia dos espaços, além de colocar em risco a integridade das próprias plantas;

8.9. Redes de Infraestrutura

8.9.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

8.9.2. Dotar toda a área da praça ou espaço público com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando as normas: Norma Brasileira ABNT 5101 e NBR 15129;

8.9.3. Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

8.9.4. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

8.9.5. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área da praça ou espaço público. Utilizar, se possível, método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

8.9.6. Instalar infraestrutura hidrossanitária e elétrica para a viabilidade de eventos na praça ou espaço público;

8.9.7. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#).

8.10. Disposições Finais

8.10.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

8.10.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

8.10.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

8.10.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 14/2022;

8.10.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica;

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade – sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004 – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 – Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017** – Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** – Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** – Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012** – Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** – Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** – Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** – Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** – Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** – Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização – Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE MANSUR DOS SANTOS - Matr.0278063-1, Assessor(a)**, em 27/10/2022, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALECSANDRO ALVES DE ANDRADE JUNIOR - Matr.0276161-0, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II**, em 27/10/2022, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 27/10/2022, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **98006585** código CRC= **E911DCA8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF